

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir o pagamento de despesas com recursos antecipados pelo executor de convênios ou outros instrumentos congêneres, celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, com posterior resarcimento pela entidade ou órgão repassador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.
.....

§ 7º Assinado o convênio, é facultado ao executor depositar recursos em conta específica do convênio para pagamento das despesas dele decorrentes, com posterior resarcimento ao executor mediante saque de recursos depositados pela entidade ou órgão repassador.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É bastante conhecido o fato de que os convênios e contratos de repasse firmados entre entes federados, em especial entre a União e os Municípios, constituem operações que demandam muitos trâmites operacionais. Some-se a isso o fato de que há grande volume de operações, e de que essas estão centralizadas em instituições financeiras federais, em especial a Caixa Econômica Federal. O resultado é um grande congestionamento e demora na liberação de recursos federais relativos a convênios e contratos de repasse. Muitos desses acabam sendo inscritos em restos a pagar e nem mesmo nos exercícios seguintes os recursos são liberados.

Na outra ponta da operação estão os Municípios, com os planos de ação e projetos prontos, com a reserva de recursos para contrapartida e, sobretudo, com a expectativa da população para a realização de obras e programas. Tudo isso se perde pela demora na liberação dos recursos.

O que ora proponho é a possibilidade de, uma vez assinado o convênio, os Municípios poderem antecipar recursos próprios para início da execução das obras e programas, sendo posteriormente resarcidos quando da efetiva transferência de recursos federais ou estaduais para a conta corrente específica do convênio.

Ressalto que, além do ganho de produtividade e agilidade, ao se dar início imediato a um convênio já aprovado, há total segurança quanto à transparência no uso dos recursos. Isso porque todos os débitos e créditos serão feitos na conta corrente específica do convênio, permitindo-se uma fácil auditoria dos valores antecipados e de seus respectivos resarcimentos.

Frente à importância da iniciativa para todos os Municípios do País, conclamo os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Rita